

PROCESSO N°: 1088895
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Itabira
REFERÊNCIA: Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON N° 012/2020 – Pregão Presencial PMI/SMA/SUCON N° 009/2020
ABERTURA: 12/05/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria em face do edital do Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON n° 012/2020 - Pregão Presencial n° PMI/SMA/SUCOM N° 009/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itabira, tendo por objeto a *“contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software integrada, em regime de locação, para a gestão pública nas áreas administrativa, financeira e fiscal, aderentes às legislações vigentes, com serviços de implantação, conversão de dados pré-existentes, treinamento, manutenção e suporte técnico, bem como serviço de hospedagem dos sistemas em nuvem e serviços de backup em nuvem, para a Prefeitura Municipal de Itabira, bem como, para os demais Entes apresentados neste Edital”*, estimado em R\$4.250.712, 73.

Em cumprimento à determinação desta relatoria, o Município encaminhou a documentação constante das peças 25 a 28 do SGAP.

Da referida documentação consta cópia da **(i)** fase interna e externa do certame, **(ii)** do Contrato de Prestação de Serviços n° PMI/SMA/SUCON 067/2020, celebrado entre o Município de Itabira e a Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, vencedora do certame em exame, assinado em 09/06/2020, no



valor de R\$2.848.439,05; bem como **(iii)** da Ordem de Início dos Serviços nº 001/2020, datada de 15/06/2020.

O art. 60 da Lei Complementar nº 102/2008 estabelece que, caso sejam constatadas ilegalidades, eventual suspensão de procedimento licitatório somente poderá ocorrer antes da celebração do respectivo contrato pela Administração.

Assim, considero prejudicado o pedido preliminar de suspensão do certame pleiteado pela denunciante, haja vista que o contrato decorrente do processo licitatório impugnado já foi celebrado, em 09/06/2020.

Dê-se ciência desta decisão à denunciante.

Em seguida, sejam os autos encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame dos fatos denunciados e ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 26/10/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator